Câmara Municipal
Folha Nº 01
19/06/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 34/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº 34, de 12 de Junho de 2017, o qual **"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências".**

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação que informaram a elaboração do Plano Plurianual do Município de Iturama, relativo ao período compreendido entre os anos de 2014 a 2017.

Essa agenda quadrienal, que contou com a valiosa contribuição dessa Casa, abriga, em suas múltiplas proposições, políticas públicas e projetos governamentais que objetivam: promover o desenvolvimento humano, com qualidade de vida; induzir o crescimento econômico ambientalmente sustentável; incentivar o desenvolvimento do Município; e assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão pública.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Iturama/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Câmara Municipal
Folha Nº 02
Ituramа
RESPONSÁVEL
ITURAMA

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Iturama-MG, 12 de junho de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Câmara Municipal
Folha Nº 03
Ituiutaba - MG

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos Orçamentos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2018 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;

VII- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;

VIII- demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;

IX – dos gastos municipais;

X – dos fundos especiais municipais;

XI - das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades do Município por programas de governo para o exercício de 2018, são as constantes dos Anexos, parte integrante desta Lei, atendendo as despesas que constituem obrigação constitucional detalhadas no PPA 2018-2021.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
Ituiutaba - MG

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Município de Iturama.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:
I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária;
III – anexos correspondentes à lei.
Parágrafo Único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:
I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e
IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

Art. 5º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:
I - tributos de sua competência;
II – rendas, aluguéis e dividendos;
III - receitas de alienação de bens;
IV - receitas industriais e de serviços;
V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
VIII - contribuições sociais e econômicas;
IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal
Folha N.º 05
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 conterá autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 30 % (trinta por cento) da despesa fixada;

III – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

V – alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VI – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Câmara Municipal
Folha Nº 06
19/09/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da Lei Federal nº 13019/2014.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do Marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização e a prestação de contas conforme a lei do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4º. Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 16. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Câmara Municipal
Folha Nº 07
Ituramã - MG

Art. 20. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2018:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Câmara Municipal
Folha Nº 08
19/09/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 24. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF).

CAPITULO VIII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 25. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 26. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 27. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de

Câmara Municipal
Folha N.º 18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Iturama, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 28. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Câmara Municipal
Folha Nº 10
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 30. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 31. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2018, não conterá contribuição/subvenção destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento ou termo de colaboração celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 32. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 33. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 34. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 0,5% (meio por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Folha Nº 11
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 36. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária de 2018, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 38. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, no mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada no exercício de 2018, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 40. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 41. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 42. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de agosto de 2017, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho de 2017, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

Câmara Municipal
Folha Nº 12
18/09/15
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2017, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 49. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;

Anexo II.1 Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;

Anexo II.2 – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;

Anexo II.2.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo II.2.2 – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo II.3 –Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo II.3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal
Folha Nº 13
12/06/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Iturama - MG, 12 de junho de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 29 / 06 / 2017
Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 29 / 06 / 2017
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade emenda: ☒ SIM ☐ NÃO
Sala das Sessões em 29 / 06 / 2017
O Presidente
.....

À Sanção
Sala das Sessões em 29 / 06 / 2017
O Presidente
.....

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Construção, Ampliação e Melhorias das Unidades de Saúde	A				
		Transferir recursos financeiros a entidades conforme autorização legislativa	A				
		Recepção de autoridades, festividades, homenagens	A				
		Manter convênio Polícias Civil e Militar	A				
		Dar publicidade aos atos oficiais e Relações Públicas	A				
		Aquisição de cestas básicas para distribuição a servidores	A				
		Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática para novo centro administrativo	A				
		Manter as atividades da Controladoria Interna	A				
		Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática para novo centro administrativo	A				
		Executar as atividades de assessoria jurídica	A				
		Representar juridicamente o Município em processos judiciais	A				
		Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática para novo centro administrativo	A				
		Aquisição de equipamentos, fotocopiadora e móveis de escritório para o novo Centro Administrativo	P				
		Executar as atividades pertinentes ao Departamento de Finanças e Contabilidade	A				
		Amortizar dívidas com o INSS e IPMA	A				
		Dar publicidades aos atos oficiais	A				
		Administrar a dívida municipal, arrecadação e cadastros	A				
		Contratar plano de assistência à saúde do servidor	A				
		Executar as atividades de manutenção peculiares ao programa	A				
		Promover a aquisição/reforma/ampliação dos parques infantis	P				
		Implantar laboratórios nas escolas municipais	P				
		Adquirir veículo para o Departamento de Educação	P				
		Adquirir ônibus e/ou micro-ônibus para o transporte escolar	P				
		Proporcionar oportunidade de educação em tempo integral para o ensino fundamental	A				
		Promover cursos de alfabetização de adultos e EJA	A				
		Apoiar educandos com necessidades especiais	A				
		Proporcionar transporte a alunos da rede municipal	A				
		Promover a alimentação escolar ensino fundamental, infantil e médio	A				
		Manter o Centro Educacional Municipal de Educação Infantil	A				

Câmara Municipal
Folha Nº 14
Iturama

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Proporcionar cursos de capacitação para profissionais da educação.	A				
		Promover a segurança nas escolas	A				
		Manter o convênio com a UNDIME	A				
		Administrar a rede municipal de ensino	A				
		Promover a informatização das áreas administrativa e educacional	A				
		Adquirir mobiliário para a gestão escolar	A				
		Adquirir mobiliário para as escolas municipais	A				
		Equipar bibliotecas das escolas municipais c/ recursos áudio-visuais e computadores	A				
		Adquirir material pedagógico e didático	A				
		Distribuir uniformes aos alunos das escolas municipais	P				
		Implementar o currículo alternativo de informática, língua estrangeira, artesanato etc.	A				
		Oferecer oportunidades de acesso ao ensino fundamental	A				
		Fornecer material escolar básico para alunos das escolas municipais	A				
		Proporcionar o ensino infantil	A				
		Oferecer oportunidades de acesso ao ensino médio	A				
		Oferecer oportunidades de acesso ao ensino superior	A				
		Oferecer acesso a bibliotecas, à música, à dança e aos valores do ser humano	P				
		Manter o Monumento Histórico	A				
		Aquisição de livros, móveis e equipamentos para a Biblioteca Pública	P				
		Promoção de festas populares e/ou comemorativas	A				
		Transferir recursos financeiros a entidades conforme autorização legislativa	A				
		Incentivar o turismo no município	A				
		Incentivo às artes e ao artesanato	P				
		Incentivo às atividades culturais	P				
		Incentivar o patrimônio cultural no município	A				
		Adquirir móveis, utensílios e equipamentos para o Centro de Convenções	A				
		Manter a educação básica no município - FUNDEB	A				
		Manter o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico	A				
		Informatização do Sistema de Gestão de Saúde	P				

Câmara Municipal
Folha Nº 15
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Aquisição de Veículos – Ambulâncias, Automóveis, etc.	P				
		Implantação de Centro de Referência de Saúde Mental	P				
		Aquisição de móveis e equipamentos necessários à promoção da saúde pública	P				
		Garantir tratamento adequado ao lixo hospitalar					
		Contribuir para o CIS AMVAP	A				
		Promover o transporte de pacientes p/ centros de maiores recursos	A				
		Apoiar e firmar parcerias com as entidades filantrópicas de saúde	A				
		Capacitação e Treinamento dos servidores SMS	A				
		Apoiar a realização da Conferência Municipal de Saúde	A				
		Realização de Exames Laboratoriais	A				
		Aquisição e Distribuição de Medicamentos	A				
		Proporcionar a Vigilância Alimentar e Nutricional	A				
		Proporcionar Assistência ambulatorial e MAC, suporte profilático e terapêutico	A				
		Proporcionar a Vigilância Epidemiológica	A				
		Proporcionar a Vigilância Sanitária	A				
		Programas preventivos: Câncer, Hiperdia, idosos, gestantes, mulher, criança e adolescente	A				
		Saúde nas Escolas: Saúde Bucal, Vig. Nutricional, Medicina Preventiva e Vig. Epidemiológica	A				
		Ações de Saúde para comunidades rurais	A				
		Programa de Incentivo à prevenção na área epidemiológica , DST e AIDS	A				
		Apoio a pacientes que necessitam de hemodiálise	A				
		Apoio as famílias dos pacientes com câncer	A				
		Manter as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal	A				
		Implantar o Programa de Segurança no Trabalho	A				
		Aquisição de Instrumentais, Mobiliários e Equipamentos para atendimento Básico nas UBS	A				
		Adquirir veículo para o Departamento de Assistência Social	P				
		Manter a secretaria de ação social, esporte e lazer	A				
		Manter Projeto Minas Olímpica	A				
		Apoio e parceria com entidades filantrópicas de assistência social	A				
		Programa de geração de renda para famílias carentes	A				

Câmara Municipal
Folha Nº 16
12/06/17
RESPONSÁVEL
Iturama - M.G.

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Adquirir equipamentos de informática, móveis e utensílios para a manutenção do Deptº	A				
		Atendimento ao idoso - BPC	A				
		Doações de materiais diversos à pessoas carentes	A				
		Apoiar conselhos municipais de natureza assistencial	A				
		Atendimento à pessoa portadora de deficiência - BPC	A				
		Incentivo ao artesanato como fonte de renda	A				
		Apoio às vítimas de calamidade pública, intempéries e incêndios	A				
		Atendimento ao migrante	A				
		Manutenção de horta comunitária	A				
		Manutenção do Departamento da Mulher	A/P				
		Gerenciar os programas CREAS, CRAS, SENTINELA, etc.	A				
		Gerencia o Programa Bolsa-Família	A				
		Adquirir equipamentos de informática, móveis e utensílios para a manutenção do Deptº	P				
		Manter o projeto Pro-Jovem Adolescente	A				
		Atendimento à criança e ao adolescente	A				
		Contratar profissionais (arbitragem)	A				
		Adquirir material esportivo para manutenção do esporte amador					
		Manter Projeto Minas Olímpica	A				
		Participação em Jogos e Campeonatos (Jimi, Copa Integração de Futsal etc.)	A				
		Participação em Torneios e Campeonatos Comunitários	A				
		Corrida de pedestres	A				
		Aquisição de uniformes para atletas amadores	A				
		Aquisição de máquina agrícola	P				
		Aquisição de implementos agrícolas	P				
		Aquisição de equipamentos para inseminação artificial em bovinos	P				
		Aquisição de equipamentos e acessórios diversos para a promoção da produção	P				
		Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática					
		Manutenção das atividades da Secretaria	A				
		Manter as máquinas e veículos do setor	A				

Câmara Municipal
Folha Nº 17
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Serviços de terraplanagem	A				
		Apoio à realização de análises de amostras de solo	A				
		Aquisição de insumos agrícolas	A				
		Carga e descarga de corretivos	A				
		Realização de campanhas educativas no campo	A				
		Contribuições financeiras para realização de feira agropecuária	A				
		Apoio a campanhas realizadas por entidades do setor agropecuário	A				
		Apoio à realização da Feira da Indústria e Comércio local	A				
		Realização de Seminários Técnicos	A				
		Manter convênio com o IMA, IEF e a EMATER	A				
		Disponibilização de cursos de capacitação de mão-de-obra	A				
		Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança	P				
		Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para a Secretaria e Serviços Públicos	P				
		Adquirir equipamentos de informática, ferramentas e mat permanente para Deptº Obras e Serv.Pub.	A				
		Manutenção das atividades de administração da Secretaria	A				
		Manter os veículos e equipamentos da secretaria de obras e serviços	A				
		Construção e/ou Melhoramentos de prédios municipais	P				
		Construção, reforma, ampliação Unidades Basicas de Saúde	P				
		Reforma, ampliação de escolas municipais	P				
		Restauração e manutenção do Patrimônio Histórico	P				
		Canalização de córregos perímetro urbano	P				
		Extensão e melhoramentos no sistema de abastecimento de água - SAE	P				
		Extensão e melhoramentos da rede emissária de esgoto sanitário	P				
		Construção Estação Tratamento de Esgoto Sanitário	P				
		Construção Usina Triagem e Compostagem de Lixo	P				
		Construção Aterro Sanitário	P				
		Construção e/ou reformas de creches municipais	P				
		Reforma, ampliação e Melhoria do Cemitério Municipal	P				
		Extensão de rede de iluminação pública e aquisição de padrões de energia elétrica	P				

Câmara Municipal
Folha Nº 18
15/09/17
Iturama MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Calçamento, recapeamento e pavimentação de vias e logradouros públicos	P				
		Construção/ampliação de redes de drenagem de águas pluviais	P				
		Construção e/ou reparos de passeios, meio-fios e sarjetas	P				
		Construir e reformar pontes e mata-burros, aterros e tubulões	P				
		Construção de casas populares	P				
		Construção de obras para sinalização de trânsito, substituição de postes e placas	P				
		Construção, reforma e melhoria de praças e jardins	P				
		Construção Centro de Convivência do Idoso	P				
		Urbanização, arborização e sinalização de vias e logradouros públicos	P				
		Construção, reforma, ampliação CRAS/CREAS	p				
		Promover a coleta de entulhos nas vias e logradouros públicos	A				
		Promover a coleta seletiva de lixo no município					
		Recuperação e/ou manutenção de estradas municipais	A				
		Adquirir equipamentos, veículos e máquinas usados	P				
		Manter o Departamento de Estradas	A				
		Manter o Departamento de Manutenção de Máquinas e Veículos	A				
		Manter os veículos e máquinas municipais	A				
		Manter os veículos do transporte escolar	A				

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Interno

Câmara Municipal
Folha Nº 19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	144.896.083	136.052.660	0,036%	157.936.730	141.911.387	0,039%	172.151.036	148.022.404	0,041%
Receitas primárias (I)	144.230.730	135.427.916	0,036%	157.211.496	141.259.740	0,038%	171.360.531	147.342.696	0,041%
Despesa Total	145.746.250	136.850.939	0,036%	158.863.413	142.744.042	0,039%	173.173.482	148.901.544	0,042%
Despesas primárias (II)	142.743.850	134.031.785	0,035%	155.590.797	139.803.488	0,038%	169.606.330	145.834.363	0,041%
Resultado Primário (I-II)	1.486.880	1.396.132	0,000%	1.620.699	1.456.253	0,000%	1.754.200	1.508.333	0,000%
Resultado Nominal	2.789.198	2.618.966	0,001%	938.009	842.833	0,000%	-2.342.967	-2.014.578	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	35.342.602	33.185.542	0,009%	36.049.454	32.391.630	0,009%	32.444.509	27.897.097	0,008%
Dívida Consolidada Líquida	33.801.554	31.738.549	0,008%	34.739.564	31.214.650	0,008%	31.396.596	26.996.060	0,008%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura.

NOTAS

Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados, deduzido o indice inflacionario.
Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Municipio, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

Câmara Municipal
Folha Nº 20
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Interno
CPF 084.126.626-36

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

R$ 1

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Especificação	(a) 2015	(b) 2016	(c) 2017	(d) 2018	(e) 2019	(f) 2020	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	110.935.954,20	120.725.959,64	142.683.366,92	154.098.036	167.966.860	183.083.877	
Receita Tributária	14.409.251,75	14.330.176,54	16.838.000,00	18.185.040	19.821.694	21.605.646	Receita Receita de 2015 = Receita de 2014 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2016 = Receita de 2015 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2017= Receita de 2016 * (1+PIB+IPCA)
Receita de contribuições	1.921.095,82	2.064.332,90	1.809.745,00	1.954.525	2.130.432	2.322.171	
Receita Patrimonial	470.921,31	379.819,65	308.682,00	333.377	363.380	396.085	
Rendimentos de AF (2)	470.921,31	379.819,65	308.682,00	333.377	363.380	396.085	
Demais receitas patr.	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0	0	0	Transferências de Capital: Expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura de convênios com a União e o Estado.
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita de Serviços	313.102,17	338.341,92	172.299,00	186.083	202.830	221.085	
Transferências correntes	91.935.509,54	102.180.234,70	121.617.794,64	131.347.218	143.168.468	156.053.630	
Cota FPM	19.638.098,33	25.661.065,14	26.400.000,00	28.512.000	31.078.080	33.875.107	
Cota ICMS	42.894.835,19	43.644.618,79	55.506.458,60	59.946.975	65.342.203	71.223.001	
Transf. do FNS	6.005.901,16	6.239.411,74	8.066.376,00	8.711.686	9.495.738	10.350.354	
Transf. do FNDE	1.680.036,73	1.462.808,38	1.398.064,00	1.509.909	1.645.801	1.793.923	
Transf. do FNAS	570.722,78	640.564,10	691.542,00	746.865	814.083	887.351	
Transf. do FUNDEB	11.129.843,98	12.511.511,27	13.500.000,00	14.580.000	15.892.200	17.322.498	
Transf. de Convênios	113.613,78	476.795,62	674.456,00	728.412	793.970	865.427	
Demais Transferências	9.902.457,59	11.543.459,66	15.380.898,04	16.611.370	18.106.393	19.735.969	
Outras receitas correntes	1.886.073,61	1.433.053,93	1.936.846,28	2.091.794	2.280.055	2.485.260	
DE CAPITAL (3)	4.275.608,10	6.309.992,31	10.403.605,40	10.331.976	11.261.854	12.275.420	
Operações de crédito (4)	1.256.662,19	314.165,55	0,00	0	0	0	
Alienação de bens (5)	252.695,09	638.990,22	307.385,00	331.976	361.854	394.420	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Transferências Capital	2.610.053,82	5.356.836,54	10.096.220,40	10.000.000	10.900.000	11.881.000	
Outras receitas capital	156.197,00	0,00	0,00	0	0	0	
DEDUÇÃO FUNDEB	13.787.574,05	15.038.424,24	18.086.971,72	19.533.929	21.291.983	23.208.262	
Receita Total (7=1+3)	101.423.988,25	111.997.527,71	135.000.000,60	144.896.083	157.936.730	172.151.036	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	99.443.709,66	110.664.552,29	134.383.933,60	144.230.730	157.211.496	171.360.531	

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura

Câmara Municipal
Folha Nº 21
19/09/17
ITURAMA

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

R$ 1

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	FONTE
1. PIB de MG (R$ bilhões)	403.600.000.000,00	409.600.000.000,00	415.700.000.000,00	Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro
2. PIB (Crescimento em % anual)	1,50	4,50	4,50	Projeto de LDO 2015(União): www.camara.gov.br
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	Não utilizado
4. Taxa de câmbio (R$/US$ no final do ano)		-	-	Não utilizado
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	6,50	4,50	4,50	Projeto de LDO para 2018 (União): www.camara.gov.br

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2015 e 2016 é a realizada.
Nota 2: A receita do exercício de 2017 é a estimativa atualizada da LOA 2017
Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na ultima linha antes dos totalizadores.
Nota 4: O PIB foi estimado de acordo com informativo publicado pelo IBGE
Nota 5: Taxa de crescimento do PIB 2014 de acordo previsão Banco Central, 2015 e 2016 de acordo projeto LDO União
Nota 6: A inflação 2014 foi obtida de acordo levantamento banco central, 2014 e 2015 no projeto LDO 2015 da União

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Higor Mazke de Queiroz
Controlador Interno
CPF 084.126.626-36

Câmara Municipal
Folha Nº 22
19/09/17

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2018

R$ 1

ESTIMATIVAS DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	90.976.762	94.531.882	114.739.735	123.918.913	135.071.616	147.228.061	
Pessoal e encargos sociais	50.615.932	50.836.434	65.961.350	71.238.258	77.649.701	84.638.174	
Juros e encargos da divida (2)	1.257.941	1.397.570	1.280.000	1.382.400	1.506.816	1.642.429	Projeção Despesa
Outras despesas correntes	39.102.890	42.297.878	47.498.385	51.298.256	55.915.099	60.947.458	Ano 2018 = 2017 x (1+PIB+IPCA) Ano 2019 = 2018 x (1+PIB+IPCA) Ano 2020 = 2019 x(1+PIB+IPCA)
DESPESA DE CAPITAL (3)	3.793.544	7.815.980	17.268.790	18.596.544	20.270.233	22.106.915	
Investimentos	1.768.131	5.728.520	13.618.790	14.708.294	16.032.040	17.474.924	
Inversões financeiras	0	85.000	2.150.000	2.268.250	2.472.393	2.707.270	
Amortização financeira (4)	2.025.413	2.002.461	1.500.000	1.620.000	1.765.800	1.924.722	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	2.991.475	3.230.793	3.521.564	3.838.505	
Despesa Total (6=1+3+5)	94.770.306	102.347.862	135.000.000	145.746.250	158.863.413	173.173.482	
Despesa Primária (7=6-2-4)	91.486.952	98.947.832	132.220.000	142.743.850	155.590.797	169.606.330	

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2015 e 2016 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2017 é a fixada atualizada da LOA 2017.

Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro. Projeto de LDO 2018 (União).

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Interno
CPF 084.126.626-36

Câmara Municipal
Folha Nº 23
18/09/17
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
ANO DE 2018

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA	29.549.500	30.211.094	32.724.631	35.342.602	36.049.454	32.444.509
Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras dívidas	29.549.500	30.211.094	32.724.631	35.342.602	36.049.454	32.444.509
DEDUÇÕES	2.844.723	-715.929	1.712.275	1.541.048	1.309.890	1.047.912
Ativo Disponível	3.288.949	2.712.275	2.712.275	2.441.048	2.074.890	1.659.912
Haveres financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a pagar processados	444.226	3.428.204	1.000.000	900.000	765.000	612.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	26.704.776	30.927.022	31.012.356	33.801.554	34.739.564	31.396.596

R$ 1

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2015	(c) 2016	(d) 2017	(e) 2018	(f) 2019	(g) 2020
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	29.549.500	30.211.094	32.724.631	35.342.602	36.049.454	32.444.509
2. DEDUÇÕES	2.844.723	-715.929	1.712.275	1.541.048	1.309.890	1.047.912
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	26.704.776	30.927.022	31.012.356	33.801.554	34.739.564	31.396.596
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	1.364.340	743.065	1.000.000	1.000.000	1.000.000	0
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	25.340.437	30.183.957	30.012.356	32.801.554	33.739.564	31.396.596
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
(Redução/Acréscimo da Dívida)	21.925.105	4.843.520	-171.601	2.789.198	938.009	-2.342.967

NOTA

Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL L5do exercício de 2014.
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2014 (a) >>>>>>>>>> 3.415.332
Fonte DCL 2011 - Siace PCA

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Interno
CPF 084.126.626-36

Câmara Municipal
Folha N - 24
RESPONSÁVEL
Itur

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2016	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	117.000.000	0,0470	111.997.528	0,0230	-5.002.472	-4,28
Receitas primárias (I)	111.150.000	0,0447	110.664.552	0,0227	-485.448	-0,44
Despesa Total	117.000.000	0,0470	102.347.862	0,0210	-14.652.138	-12,52
Despesas primárias (II)	109.980.000	0,0442	98.947.832	0,0203	-11.032.168	-10,03
Resultado Primário (I-II)	1.170.000	0,0005	11.716.721	0,0024	10.546.721	901,43
Resultado Nominal	-693.205	-0,0003	4.843.520	0,0010	5.536.725	-798,71
Dívida Pública Consolidada	28.232.293	0,0113	30.211.094	0,0062	1.978.801	7,01
Dívida Consolidada Líquida	28.062.293	0,0113	30.927.022	0,0064	2.864.729	10,21

FONTE - Metas Previtas: Receita Total, Receita Primaria, Despesa Total, Despesa Primaria - Loa 2016
Fonte - Metas Previstas: Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida - LDO 2016
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R$ 1

PIB DE MG - 2016	VALOR
Previsto	248.885.525.538
Efetivo	486.954.893.000

Fonte: Anexo Estatístico do PIB - MG 2013 - IBGE

Câmara Municipal FOLHA Nº 25 Iturama MG

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC-MG 08.7118/O-2

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Interno
CPF 084.126.626-36

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	101.417.423	117.000.000	15,36	135.000.001	15,38	144.896.083	7,33	157.936.730	9,00	172.151.036	9,00
Receitas primárias (I)	96.025.963	111.150.000	15,75	134.383.934	20,90	144.230.730	7,33	157.211.496	9,00	171.360.531	9,00
Despesa Total	104.175.727	117.000.000	12,31	135.000.000	15,38	145.746.250	7,96	158.863.413	9,00	173.173.482	9,01
Despesas primárias (II)	100.691.988	109.980.000	9,22	132.220.000	20,22	142.743.850	7,96	155.590.797	9,00	169.606.330	9,01
Resultado Primário (I-II)	-4.666.025	1.170.000	-125,07	2.163.934	85	1.486.880	-31,29	1.620.699	9,00	1.754.200	8,24
Resultado Nominal	-162.356	-693.205	326,97	-171.601	-75,25	2.789.198	-1.725,40	938.009	-66,37	-2.342.967	-349,78
Dívida Pública Consolidada	31.567.891	28.232.293	-10,57	32.724.631	15,91	35.342.602	8,00	36.049.454	2,00	32.444.509	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	7.290.085	28.062.293	284,94	31.012.356	10,51	33.801.554	8,99	34.739.564	2,78	31.396.596	-9,62

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	95.227.628	109.859.155	15,36	127.962.086	16,48	136.052.660	6,32	141.911.387	4,31	148.022.404	4,31
Receitas primárias (I)	90.165.224	104.366.198	15,75	127.378.136	22,05	135.427.916	6,32	141.259.740	4,31	147.342.696	4,31
Despesa Total	97.817.585	109.859.155	12,31	127.962.085	16,48	136.850.939	6,95	142.744.042	4,31	148.901.544	4,31
Despesas primárias (II)	94.546.468	103.267.606	9,22	125.327.014	21,36	134.031.785	6,95	139.803.488	4,31	145.834.363	4,31
Resultado Primário (I-II)	-4.381.244	1.098.592	-125,07	2.051.122	87	1.396.132	-31,93	1.456.253	4,31	1.508.333	3,58
Resultado Nominal	-152.447	-650.897	326,97	-171.601	-73,64	2.618.966	-1.626,20	842.833	-67,82	-2.014.578	-339,02
Dívida Pública Consolidada	29.641.213	26.509.196	-10,57	32.724.631	23,45	33.185.542	1,41	32.391.630	-2,39	27.897.097	-13,88
Dívida Pública Líquida	6.845.150	26.349.571	284,94	31.012.356	17,70	31.738.549	2,34	31.214.650	-1,65	26.996.060	-13,51

FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2015	4,5000%
	2016	4,5000%
	2017	4,5000%
	2018	4,5000%
	2019	4,5000%
	2020	4,5000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Interno
CPF 084.126.626-36

Câmara Municipal
Folha Nº 26
Iturama

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III) R$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	
Resultado Acumulado	9.624.856	100,00	12.140	100,00	0	
TOTAL	9.624.856	100,00	12.140	100,00		

R$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL						

FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura e SIACE PCA

NOTAS

Câmara Municipal Folha Nº 27 Iturama MG

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Interno
CPF 084.126.626-36

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2016	(d) 2015	(g) 2014
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	638.990	252.695	0
Alienação de bens móveis	62.707	7.310	0
Alienação de bens imóveis	576.283	245.385	0

DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2016	(e) 2015	(h) 2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	638.990	252.695	0
DESPESAS DE CAPITAL	638.990	252.695	0
Investimentos	638.990	252.695	0
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2016	(f) = (d - e) + (i) 2015	(i) = (g - h) 2014
VALOR (III)	0	0	0

NOTAS

Câmara Municipal Folha Nº 28 19/06/17 Iturama

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Interno
CPF 084.126.626-36

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 34/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 19/06/2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2017
ASSINATURA DO RELATOR: Eduardo Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 19/06/2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2017
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

6ª Reunião Extraordinária EM 28/06/2017 _____

_____ EM ___/___/2017 _____

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº /2017.

O Projeto de Lei nº 66/2009, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias que devem nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2018.

É de iniciativa vinculada e exclusiva do Poder Executivo, elaborar projeto desta natureza, conforme estabelece o inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

> **Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:**
> **(...)**
> **IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;**

Verifico que o Poder Executivo propõe suas metas, prioridades, objetivando a coordenação da Administração Pública Municipal para a arrecadação e a realização das despesas de capital e de outras decorrentes do exercício financeiro subsequente, formalizando o aspecto jurídico da legalidade, conforme dispõe o § 2º do artigo 165 c/c inciso II do § 2º do artigo 35 das disposições transitórias todos da Constituição Federal, transcrevemos:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> **Art. 165...**
>
> **§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política da aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**
>
> **Art. 35. (...)**
> **(...)**
> **§ 2º (...)**

(...)

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Verifico ainda que, no seu aspecto jurídico, não observo nada que fira os princípios estabelecidos pela Lei nº 4.320/64 e artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, transcro:

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º- Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes:

§ 2º - O anexo conterá, ainda:
I - avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior;
II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
IV - avaliação da situação financeira e atuarial.
a) do regime geral de previdência social, e regime próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

> **V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.**
> **§ 3º- A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**
> **§ 4º- A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente."**

Verifico finalmente ainda que, na elaboração do projeto em pauta, foi observado aos princípios estabelecido no parecer de nº 0255/98 de 26 de fevereiro de 1998, do IBAM, transcrevemos parte do parecer:

> **Assim, a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, poderá ser dada na lei orçamentária, que lhe fixará o limite, ou em lei específica. Esclareça-se que numa ou noutra situação o Poder Legislativo dará ou não a autorização, pois que se trata de uma faculdade. (grifo nosso)**
>
> **O procedimento ainda exige que o projeto de lei seja precedido de exposição de motivos e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa na forma do art. 43 da lei nº 4.320/64.**

Ensinamentos do Professor Ertúzio de Souza Calazans, conforme estabelece os módulos nº 263, 264 e 265, pág. 31, Assuntos Legislativos para o Vereador. Transcrevo:

> **M - 263 – A LDO, como é conhecida, deve ser apresentada à Câmara Municipal até o mês de maio, no mais tardar, para ser aprovada antes do primeiro recesso. Ela traça as diretrizes para a elaboração do orçamento e deve definir as prioridades da Administração para o exercício seguinte.**

M - 264 – É o melhor instrumento de que dispõe o Vereador para fazer-se presente nos atos do Governo, posto que ele poderá propor emendas que possam beneficiar regiões de seu interesse, desde que contempladas no Plano Plurianual

M - 265 – É também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a Câmara Municipal, decidirá sobre os valores das propostas orçamentárias do Legislativo e do Executivo (Art. 99, § 1º, C.F.) e poderá dispor sobre os critérios para a tramitação da Lei Orçamentária.

Parte da doutrina entende possível que no primeiro ano de governo a LDO possa ser votada antes do PPA, deixando o plano de metas para este último (PPA) e adequando-se posteriormente a LDO. Com efeito, o Governo Federal já vem adotando essa prática de quadriênio cheio sem a invasão do PPA no novel mandato.

Contudo, essa estratégia, a meu ver, fere o ciclo lógico e cronológico das leis orçamentárias estabelecidos pela Constituição da República.

Para aprovação é necessário o voto da **MAIORIA ABSOLUTA** dos Senhores membros desta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 26 de junho de 2.017.

David Tribiolli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2017, AO PROJETO DE LEI Nº 34/2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Altera o inciso II, do Art. 12 do Projeto de Lei nº 34/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 12.** (...)
> (...)
> **II –** abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) da despesa fixada."

Art. 2º Altera o "*Caput*" do Art. 15 do Projeto de Lei nº 34/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 15.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvados os repasses financeiros destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014."

Art. 3º Altera o Art. 34 do Projeto de Lei nº 34/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 34.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Câmara Municipal de Iturama, MG, 27 de junho de 2017.

Ver. Adebaldo Borges de Freitas

Ver. Sérgio Aparecido Alves Bento

Ver. Fabrício Adão Dias Amaral

Ver. José Ivaldo Barbosa

Ver. Ana Lúcia Menezes Santos

Ver. Luiz Paulo Dias de Freitas

Ver. Nivaldo Alves Ferreira

Ver. Renato José dos Reis

Ver. Ricardo Oliveira de Freitas

Ver. Sebastião Tiago de Queiroz

Ver. Carlos Alberto Correa da Silva

Ver. Wender Peres de Lima

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 29 / 06 / 17
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 34/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 34/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, com a emenda modificativa nº 01/2017.**

Câmara Municipal, em 27 de junho de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade ☒SIM ☐NÃO
Sala das Sessões em 29/06/2017
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 34/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 34/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2017.**

Câmara Municipal, em 27 de junho de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade emenda [X] SIM [] NÃO
Sala das Sessões em 29/06/17
O Presidente